



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 010/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos _____ X
Em 14 / 09 / 2021
J. Bezerra
1º Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Estreito, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorado anualmente, no dia 04 de outubro de janeiro.

O Vereador deste Município de Estreito, **PROF. JOACY ESPÍNDOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorado anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Estreito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 30 de abril de 2021.

Joacy Lima Bezerra
Autor do projeto **JOACY LIMA BEZERRA**
Vereador - PDT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 010/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____
Em 14 / 09 / 2021
Debrauge
1ª Secretária

O catolicismo apostólico romano é atualmente a maior religião do Brasil, ativa no país desde o período pré-colonial, quando foi introduzida por missionários que acompanhavam os colonizadores portugueses.

O catolicismo tem sido a principal religião do Brasil desde o século XVI. Ela foi introduzida por missionários que acompanharam os exploradores e colonizadores portugueses nas terras do país recém-descoberto.

Nos tempos atuais a Igreja Católica exerce grande influência nos aspectos político, social e cultural dos brasileiros. Nosso país é considerado o maior país do mundo em número de católicos nominais.

Entre as tradições populares do catolicismo no Brasil, estão as peregrinações à Igreja de Nossa Senhora Aparecida.

A data escolhida para comemarmos o Dia do Católico é o dia 04 de janeiro, onde já comemoramos o dia de São Francisco de Assis.

Aguardamos a apreciação dos nobres pares.

Joacy Lima Bezerra
Autor do projeto **JOACY LIMA BEZERRA**
Vereador - PDT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 010 / 2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X
Em 14 / 09 / 2021
DBrouz
1º Secretário

PARECER Nº 026/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 010, de 30 de abril de 2021.

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Estreito, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorado anualmente, no dia 04 de outubro."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação emanada do Sr. Presidente da Comissão acerca de projeto de lei encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, solicitando deste Relator manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 010/2021, em relação ao qual, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição federal de 1988 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, dispõe sobre instituir o Dia Municipal do Católico no Município de Estreito.

Entendemos que o trabalho que as igrejas e comunidades católicas fazem é fundamental, não só no caráter religioso, mas engloba uma série de outros benefícios sociais e culturais, e, que este dia será importante, para que os fiéis comemorem seu dia em atividades religiosas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ressalte-se que se trata de matéria atinente apenas à **instituição de data comemorativa**.

Nota-se que o objeto do presente projeto de lei não ataca o núcleo essencial de nenhuma Cláusula Pétrea.

Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º.

No mesmo sentido, a temática trazida pela proposição em exame não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Lei Orgânica de Estreito.

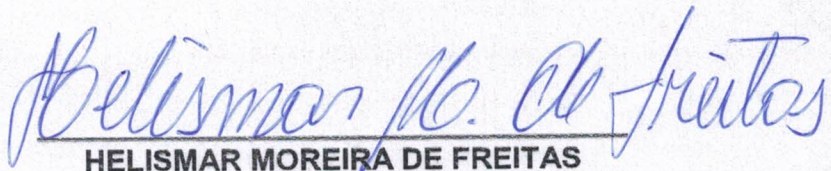
Prosseguindo, pode-se concluir que a presente proposição não caracteriza desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa a instituir data comemorativa.

A despeito dos requisitos acima elencados, pode-se entender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno, inexistindo qualquer vício que caracterize infringência a dispositivos legais e regimentais.

VOTO DO RELATOR: Em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade** do presente projeto de lei, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do Art. 30, da CF/88.

É o nosso parecer, s.m.j. para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 31 de agosto de 2021.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epígrafado.

Em análise detalhada do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo. Nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 02 de setembro de 2021.

ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final